

co de 14.300 por hectare, e pagando-se devidamente ap-
provado o processo de medição e demarcação do re-
ferido lote realizado de conformidade com as normas
estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem
assim effectuando o pagamento da quantia de R\$
14.363,80, correspondente a importância total do lote,
reperoso de área de 7.117 hectares, ao mesmo preço, a mul-
ta de 100 reis por hectare, conforme provam os conheci-
mentos do Tabelião do Estado sob os n.ºs 67 e 158, juntos aos autos,
recomendo fazer passar-lhe nos termos do art. 72 da cita-
da Consolidação, em substituição ao título promisorio re-
pedido, o presente título definitivo dos terrenos com-
prados, cuja configuração é a de um polígono irregu-
lar, tendo de superfície 8.118 hectares, achando-se os
respectivos marcos collocados, o 1.º fica na confluencia
dos rios Jaguamussi e Camapuam cujo ponto de
confluencia acha-se a 551 mts da 1.ª estação ao rumo
45.º S. E. o 2.º collocado a barra do ribeirão Camapuam
com o rio Graim; o 3.º situado na confluencia do ribe-
irão Bachreiminha, dgo. Bachocura no rio Graim; o 4.º es-
tá na barra da cabeceira da serrinha no ribeirão Ba-
chocura; o 5.º fica na extremidade da cabeceira da serra-
nha e a 346-45 mts da 1.ª estação em diferentes rumos,
o mto de limite entre os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º marcos o ribeirão
Jaguamussi, rio Graim, ribeirão Bachocura e a cabeceira
da serrinha; o 6.º fica na ponta da serrinha em cor-
respondencia da cabeceira do Ribeiro a 2312 mts da 5.ª es-
tação rumos sendo a serrinha limite entre a esta-
ção 19.ª e 6.ª marcos; o 7.º collocado no barranco direito da
grota do argem por barranco d'onde embica a cerca,
da 24.ª estação a 2600 mts do 6.º no rumo 75.º N. E. e o 8.º
barra da grota do frame com o ribeirão Jaguamussi,
e 25.ª estação a 2924 mts da 1.ª estação em diferen-
ça de limite entre os 7.º, 8.º e 1.º marcos a
barra do ribeirão Jaguamussi, como tudo
se vê no plano e planta que ficam anexa
a este termo. Dado e assinado na
de Terras, Minas e Colonização em 1924, 36 da República. Eu, Pedro
Ribeiro Director de Terras, Minas e Colonização.
(Lido) Pedro B. Corio da Costa - Tabelião
Stho. Companhia a rectoria de 1924
R.º 98. R\$ 20.000. Pagou vinte mil reis
por 1.ª escriptura em 1924 de 1924
sta, por da Guimarães e 1924 de 1924

Comento. Estava collada uma estampilha estadual
no valor de dez mil reis devidamente inutilizada

Título definitivo de um lote de terras
devolutas pastas de 2435 hectares, sita-
do no município de Araguaya,
lugar denominada de "Pérola Vista", in-
ferido ao Sr. Franklin José Lourenço,
como abaixo se declara.

O Comendador Pedro Celestino Corio da Costa, Presiden-
te do Estado de Mato Grosso etc. etc. etc. faz saber ao
que o presente vem, que havendo a Directoria de Terras
por despacho de 6 de Março de 1918, de accordo com o
da Secretaria da Agricultura de 1.º do mesmo mês e an-
no, concedido ao Sr. Franklin José Lourenço, o título
de venda, um lote de terras devolutas pastas de 2.000
hectares, ao preço de 800 reis cada um, situado no mu-
nicipio de Araguaya, lugar denominada de "Pérola Vista",
e achando-se devidamente approvado, o presente
medição e demarcação do referido lote, de acordo com as
normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem
assim effectuando o paga-
mento da quantia de R\$ 2.194,20, correspondente a

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0127 2025 00149 221.5 LIVRO 012 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0127_2025-00149_221.5_LIVRO 012 _SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 929E7CE33F5ACF6BEE4A4C3727DCEE11681EAFB72ABECAAE7634511C36810A0B

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:34

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 12:44:41

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:34



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 12:44:41